



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2284/2007

De 31 de agosto de 2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor do repasse será da ordem de R\$2.417,00 (Dois mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2.007.

Pilar do Sul, 31 de agosto de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 12.302.752- SSP-SP., inscrito no CPF. sob nº 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuza, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2285/2007, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA ROSANA PAIOTTI REIS GONÇALVES**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG. nº 8.318.840, inscrito no CPF. sob nº 092.746.718-65, residente e domiciliada à Avenida Santos Dumont, 57, Apto 33, Jd. Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de desenvolver atividades relativas à área de recreação, lazer, alimentação, esporte, integração comunitária e promoção da cidadania para atendimento de pessoas idosas em regime de um período.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ 2.417,00 (Dois mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais, que será repassada à **SOCIEDADE**, pelo período de 12 (doze) meses, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula terceira - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula quarta – A **SOCIEDADE** fica obrigada a prestar contas da verba repassada, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

Cláusula quinta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 31 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS
MARIA ROSANA PAIOTTI REIS GONÇALVES
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº